



REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS DE PASSAGEIROS

ARTIGO PRIMEIRO (Âmbito)

Os veículos de transporte de passageiros da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz são utilizados por esta Autarquia e seus serviços e poderão ainda ser utilizados, por escolas, grupos ou associações desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social e por outras entidades do concelho, desde que dessa utilização resulte benefício para as populações.

ARTIGO SEGUNDO (Condições de Cedência)

1 - Os pedidos de cedência das viaturas deverão ser feitos por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara, e dar entrada nesta com pelo menos 15 dias de antecedência da data pretendida para a sua utilização.

2 - Os pedidos de cedência deverão conter a identificação completa e morada da entidade requerente, o objectivo da deslocação, o número de pessoas a deslocar, identificação de um responsável pela deslocação, dia, hora e local da partida, percurso, tempo provável da estadia no destino e hora previsível da chegada.

3 - Não serão considerados os pedidos que excedam a lotação.

4 - Em caso de desistência deverão as entidades requisitantes informar a Câmara Municipal até à ante-véspera do dia da utilização.

5 - Em casos excepcionais, desde que justificados e aceites pelo Presidente da Câmara poderão ser considerados pedidos que não respeitem o prazo referido no n.º 1 do presente artigo.

6 - A cedência das viaturas para fora do País, será analisada caso a caso.

ARTIGO TERCEIRO
(Registo, prioridade e confirmação)

1 - Os serviços da Câmara Municipal organizarão um registo de pedidos donde constem os requisitos exigidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior.

2 - Em caso de acumulação de pedidos para a mesma data e a mesma viatura, observar-se-ão as seguintes prioridades:

- a) Iniciativas da Câmara Municipal;
- b) Iniciativas em colaboração com a Câmara Municipal;
- c) Iniciativas de âmbito concelhio;
- d) Outras iniciativas.

3 - Os serviços da Câmara Municipal confirmarão as cedências ou informarão da sua impossibilidade até ao oitavo dia que antecede a data da sua utilização.

4 - Depois de confirmada a cedência por escrito à entidade requerente, esta deverá dirigir-se à Secção de Taxas e Licenças afim de preencher Impresso Próprio, caso ainda não o tenha feito.

5 - Se a partir deste 8.º dia os interessados não tiverem em sua posse ofício enviado por esta Câmara a confirmar ou não, devem contactar a mesma, no sentido de esclarecer a situação.

6 - A cedência de viaturas poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou de necessidade urgente de utilização, pelos serviços municipais, o que deve ser imediatamente comunicado aos interessados.

7 - Será motivo de não cedência de viaturas o facto de atrasos de pagamento por deslocações anteriores.

ARTIGO QUARTO **(Manutenção e responsabilidades)**

1 - As viaturas deverão ser sempre conduzidas por motoristas ao serviço da Câmara Municipal.

2 - Os motoristas são responsáveis pelo bom estado de conservação dos veículos, assegurando todas as operações de manutenção e limpeza, necessárias ao seu bom funcionamento.

3 - Os motoristas ficam obrigados a fazer cumprir o horário, tempo de estadia, percurso e outras condições que lhe forem transmitidas pelo responsável do serviço, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

4 - O motorista dará conhecimento ao responsável da deslocação dos quilómetros à partida e à chegada, bem como dos quilómetros percorridos pela viatura, rubricando ambos o respectivo documento.

5 - Os utentes devem acatar as instruções dos motoristas no que se relacionar com o funcionamento dos veículos e condições de cedência.

6 - A utilização das viaturas é exclusiva para os participantes das actividades para que são requisitadas.

7 - Os responsáveis pela deslocação, responderão perante a Câmara por quaisquer incidentes ou danos durante o período de cedência, podendo haver lugar a indemnizações pelos prejuízos daí resultantes, danos imputáveis aos participantes na deslocação.

8 - É proibido o transporte de qualquer tipo de material perigoso para as pessoas transportadas ou susceptível de deteriorar as viaturas.

9 - O veículo cedido estará no local e hora pedidos, havendo uma tolerância de uma hora em relação à hora marcada, após o que, não aparecendo o responsável, a viatura regressará ao Parque da Câmara, ficando o requerente obrigado ao pagamento dos encargos correspondentes.

10 - As viaturas Municipais são Património Colectivo da população deste Concelho, cabendo a todos respeitar cívicamente as normas da sua utilização.

ARTIGO QUINTO (Encargos)

1 - As entidades utilizadoras das viaturas referidas no art.º 1.º do presente Regulamento são responsáveis pelos encargos da seguinte forma, acrescentando em todos os valores, a taxa do IVA em vigor:

a)

i) Juntas de Freguesia, Escolas, Grupos ou Associações Desportivas, Culturais e Recreativas, Instituições de Solidariedade Social do Concelho:

Autocarro: € 0,60 (sessenta cêntimos) por quilómetro percorrido.

Viaturas de 8 lugares: € 0,40 (quarenta cêntimos) por quilómetro percorrido.

ii) Qualquer destas entidades, terá direito anualmente a uma cedência gratuita das viaturas municipais para qualquer evento à sua escolha.

b) Restantes entidades:

Autocarro: € 0,90 (noventa cêntimos) por quilómetro percorrido.

Viaturas de 8 lugares: € 0,60 (sessenta cêntimos) por quilómetro percorrido.

2 - Os responsáveis pela deslocação deverão satisfazer os respectivos encargos nos 10 dias seguintes à recepção da nota de despesa, na Secretaria desta Câmara Municipal - Secção de Taxas e Licenças. Expirado o prazo indicado, o processo seguirá os trâmites legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente pode a Câmara Municipal deliberar participar nas despesas referidas no n.º 1 do presente artigo, desde que se considere que a deslocação seja de interesse para o concelho.

ARTIGO SEXTO
(Disposições Finais)

1 - O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, data a partir da qual a Câmara Municipal não aceitará qualquer pedido de cedência de transportes que não seja formulado nos termos definidos neste Regulamento.

2 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por deliberação camarária.

Reguengos de Monsaraz, 21 de Janeiro de 2008.

O Presidente da Câmara Municipal

VICTOR MANUEL BARÃO MARTELO

APROVAÇÃO:

Aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 10/03/2004.

Aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30/04/2004.